



Resolução n. 010/2016– COMERV, de 11 de maio de 2016.

“PROIBE COMÉRCIO DE QUALQUER NATUREZA, NAS UNIDADES ESCOLARES, TRANSPORTE ESCOLAR E REVOGA A RESOLUÇÃO N. 009/COMERV/2013”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE/GO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os incisos I e IV do Art. 206, incisos I e VIII, § 1º do Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil/ 1988;

considerando inciso I e VI do Art. 3º, inciso VIII do Art. 4º da Lei n. 9.394/96, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”;

considerando a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

considerando o inciso II do Art. 3º da Lei n. 4.888/2004, que “Dá nova redação à Lei n. 4.174/01, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências”;

considerando os incisos VIII, XIII e XVI, do Art. 2º, Parágrafo Único, do Art. 11, Art. 34, Art. 67 da Lei n. 4.792/2004, que “Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Rio Verde/GO e dá outras providências”;

considerando a Portaria Interministerial n. 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministro da Saúde e o Ministro da Educação, em seu artigo 3º, inciso IV;

considerando a Lei n. 11.947, de 16 junho de 2009, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências;

considerando a Portaria n. 043/2007/SME, que “Proíbe a comercialização de produtos alimentícios e de outros gêneros nas dependências das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, sejam da zona urbana, rural ou dos distritos, por parte dos servidores ou de terceiros”;

considerando a Portaria n. 074/2008/SME, que “Proíbe a comercialização de gêneros alimentícios e de outros gêneros dentro dos veículos de Transporte Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, quando da execução dos serviços contratados”;



considerando a Resolução n. 008/COMERV/2009, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas e contribuições nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências”;

considerando a Nota Técnica n. 02/2012-COTAN/CGPA/DIRAE/FNE;

considerando os Artigos 22 e 23 da Resolução n. 26, de 17 de junho de 2013, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”;

considerando a Nota Técnica n. 01/2014-COTAN/CGPA/DIRAE/FNE;

considerando o bom aproveitamento do tempo e o cumprimento legal da carga horária de trabalho;

considerando o caráter pedagógico e administrativo das atividades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir terminantemente o comércio de produtos alimentícios nas dependências das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e no Transporte Escolar tais como: jujus, doces, balas, pirulitos, biscoitos, salgados, salgadinhos industrializados, refrigerantes, bebidas alcoólicas e produtos de qualquer natureza.

Art. 2º - A fim de desenvolver uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se programar as seguintes ações:

I. Garantir a participação da comunidade no acompanhamento das ações realizadas para oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

II. Sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;

III. Desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua corresponsabilidade e a importância de sua participação neste processo;

IV. Conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para o consumo.

Art. 3º - Os eventos e as atividades festivas realizadas pelas Unidades Escolares, expressamente autorizados pelo Conselho Escolar, de cunho financeiro para fins beneficentes, ficam ressalvados, desde que não comprometam o horário das aulas e os dias letivos.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

§1º - Deve fazer parte da Proposta Pedagógica da unidade escolar e possuir projeto específico;

§2º - Autorizadas pelo Conselho Escolar, devem ser registradas em ata, com o objetivo e a finalidade do recurso;

§3º - Deve ser feita a prestação de contas para a comunidade escolar.

Art.4º - A Unidade Escolar e o Conselho Escolar devem tomar as providências necessárias para garantir a segurança física e moral dos alunos e demais participantes do evento, considerando as Recomendações da Promotoria Pública do Estado de Goiás-Comarca de Rio Verde.

Art. 5º – Todos os projetos desenvolvidos nas unidades escolares devem constar na Proposta Pedagógica.

Art. 6º - Comprovada a transgressão às normas editadas, ensejará em sanções, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta entra em vigor na presente data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, dado e passado aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


Adriano Campos Bonifácio

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Ana Paula de Jesus Martins
Christiane Rosa Nunes de Melo
Elizabeth Maria Montemezzo Bordignon
Gigliola Araújo Silva Duarte
Ivan Dahlke
Margareth Paris de Castro
Marli Rodrigues de Souza
Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira
Tarcísio Pies